



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 010/2025



Protocolo: 061097



14/01/2025 16:04

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE FORMATURAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Autoriza a utilização do Teatro Municipal Prefeito Newton Amaral Franco para realização de formaturas das escolas da rede pública municipal e estadual de Betim.

Art. 2º A instituição interessada em utilizar o espaço do Teatro Municipal Prefeito Newton Amaral Franco deverá formular um requerimento a Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

§ 1º O prazo mínimo para a entrega do requerimento será de 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização do evento, que deverá ser avaliado dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Tendo sido protocolizado mais de um requerimento, para uso do espaço do Teatro Municipal, terá prioridade o primeiro requerimento protocolizado.

Art. 3º O requerimento poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura e deverá conter, entre outros:

- I - nome completo da unidade escolar;
- II - endereço completo;
- III - data e o horário da formatura;
- IV - finalidade do evento;
- V - justificativa do pedido;
- VI - nome do Diretor responsável pela unidade escolar;
- VII - email/site e telefone da unidade escolar.

Parágrafo único. O requerimento incompleto será indeferido.

Art. 4º A autorização de uso não poderá ocorrer quando o Teatro Municipal estiver sendo utilizado para sua finalidade precípua.

Art. 5º Deverá ser respeitado o limite de plateia de 510 (quinhentos e dez) lugares, mais 10 (dez) lugares para cadeirantes.

Art. 6º É vedada a afixação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folder e outros.

Art. 7º Não estão incluídos na autorização de uso os espaços administrativos, seus equipamentos e mobiliários e o estacionamento.

Art. 8º A unidade escolar ficará responsável pela integridade do espaço físico e dos bens móveis, assim como pela limpeza e danos ou prejuízos causados em decorrência do evento de formatura.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura será responsável pela ordem e guarda do local, porém não se responsabilizará por objetos de uso pessoal dos envolvidos na realização do evento, bem como dos equipamentos ou materiais da unidade escolar.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



Adélio Carlos da Silva
Vereador